



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB – SP
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.989, DE 2016

Denomina Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação.

Autor: Deputada MILTON MONTI

Relator: Deputado FLAVINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe denomina Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação.

O autor da proposição defende, em sua justificção, que a figura de Lodovico Trevisan é grande referência moral e intelectual da localidade, além de se tratar de personalidade renomada que auxiliou, inclusive, na construção do Convento das Irmãs Carmelo, da igreja da catedral e do novo Fórum de Piracicaba.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação na forma do art. 54, do RICD.

O Projeto de lei está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.989, de 2016, tem por finalidade denominar Campus Lodovico Trevisan, o Campus de Piracicaba do Instituto Federal de Educação.

Inicialmente, importante considerar que a presente proposição possui fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especificamente, no art. 32, IX, alínea “a”, que prevê a possibilidade de apreciação da Comissão de Educação quanto ao tema.

No caso do Projeto de Lei em análise a homenagem se dá em razão da relevância da personalidade de Lodovico Trevisan na localidade de Piracicaba.

Lodovico Trevisan foi servidor público, advogado e contador, participando ativamente da história e da cultura de Piracicaba.

Como exemplar cidadão, participou ativamente da construção do Convento das Irmãs Carmelo, da igreja da catedral e do novo Fórum de Piracicaba.

Entretanto, embora a homenagem seja merecida, acontece que tecnicamente não se revela adequada.

Isto, pois, ao instituir a nova Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a Lei nº 11.892 criou os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia e suas respectivas unidades. Essas Instituições caracterizam-se pela estrutura multicampi e atuação regionalizada (artigos 2º e 6º, inciso I, da Lei Nº 11.892).

Assim, sua implantação e sua atuação seguem o princípio da identidade regional, ou seja, o objetivo é que os campi, de cada um dos Institutos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB – SP
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Federais de Educação Ciência e Tecnologia, criem uma identidade com o município ou região no qual estão instalados.

Portanto, utilização de nomes fora desse padrão descaracterizaria o objetivo de identidade regional esculpido na Lei 11.892 para Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Dentro dessa perspectiva e seguindo essa concepção de identidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, é mais adequado manter a atual denominação do Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Ante o exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.989, de 2016.

Sala da Comissão, em de outubro de 2017.

Deputado FLAVINHO

Relator